



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2658

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
24/03/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 4103/2021 de 24/03/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1089/2021 de 23/03/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 18.382,29 (dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
707 - 3.3.90.93.00.00	807 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.382,29
	Total Suplementação:	18.382,29

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 24 de março de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2658

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
24/03/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 4104/2021 de 24/03/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1089/2021 de 23/03/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 42,64 (quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO		
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA		
707 - 3.3.90.93.00.00	807 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		42,64
	Total Suplementação:		42,64

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 807	42,64
	Total da Receita:	42,64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 24 de março de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2658

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
24/03/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 4105/2021 de 24/03/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1091/2021 de 23/03/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 71.982,84 (setenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0040.2.116.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (SCFV) SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS	
708 - 3.3.90.30.00.00	022934 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
709 - 3.3.90.39.00.00	022934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.004.08.243.0041.2.098.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
711 - 3.1.90.11.00.00	022941 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.790,00
710 - 3.3.90.30.00.00	022941 MATERIAL DE CONSUMO	2.226,56
06.004.08.244.0010.2.078.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
712 - 3.1.90.11.00.00	022934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.966,28
	Total Suplementação:	71.982,84

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2658

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Eletrônica **
24/03/2021
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 24 de março de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **12/04/2021**, na sede da Prefeitura do Município, mais especificamente no pátio, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, visando a **Aquisição de Equipamentos para Agroindústria para Produtores Rurais da Agricultura Familiar, referente ao Convênio nº 225/2020**. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis-PR, 24 de março de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

LEI Nº 1092, de 24 de Março de 2021.

SÚMULA - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LIDIANÓPOLIS – REFILI; REVOGA A LEI 840/17 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Lidianópolis – REFILI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviço – ISS, Taxa de Alvará de Localização, Funcionamento e Contribuição de Melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e também, débitos relativos à multa e juros a serem recolhidos à Fazenda Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2658

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

Art. 2º - Os débitos tributários alcançados pelo programa ora instituído, serão consolidados de acordo com a legislação em vigor, até a data da adesão, e poderão ser quitados à vista ou de forma parcelada em até 20 (vinte) parcelas, respeitadas as parcelas mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para devedores pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Se o devedor optar pelo pagamento à vista, no mesmo dia da adesão, será concedida anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;

§ 2º Se o devedor optar pelo pagamento em até 10 (dez) vezes, com o pagamento da primeira parcela no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora;

§ 3º Se a opção for pelo parcelamento em até 15 (quinze) parcelas, sendo pago a primeira no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida a anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora;

§ 4º Na opção pelo parcelamento em até 20 (vinte) parcelas, sendo pago a primeira no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida a anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa moratória.

Art. 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, em processo de execução fiscal já ajuizada, para adesão ao REFIL e, conseqüente extinção do processo ou o pedido de suspensão da ação, na hipótese de parcelamento, deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas e todas as demais despesas processuais.

Art. 4º - A adesão ao Programa REFIL poderá ser verbal, somente para pagamento à vista, e por escrito através de formulário próprio, para pagamento dos débitos ajuizados e quando a opção for pelo pagamento parcelado, firmado pelo devedor, responsável tributário ou sucessor legítimo que, o sujeitará:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais consolidados.

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.

III – na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do débito enquanto durar o parcelamento.

IV – na obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas de débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como, dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a adesão ao novo REFIL.

V – No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, somente será aceita a adesão, mediante a apresentação do instrumento público de mandato, ou instrumento particular, este último com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública de Lidianópolis, para transigir, confessar dívidas, firmar termo de adesão ao Programa REFIL.

VI – Iguamente será exigido o exposto no § 1º, se além de solicitação de adesão ao REFIL, acompanhar situação de substituição do devedor.

Art. 5º - O parcelamento será revogado se constatado a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

§ 1º - Sobre as parcelas pagas em atraso, incidirá correção monetária pelo índice adotado pelo Município e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Quando se tratar de parcelamento de débito objeto de execução fiscal, em que ocorrer a revogação prevista neste artigo, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do débito consolidado, acrescido de todos os encargos legais vigentes à época do lançamento, deduzindo-se as importâncias eventualmente quitadas, as quais deverão ser informadas nos respectivos autos através de demonstrativo ou certidão específica.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, inclusive para formalizar a adesão na opção com parcelamento, é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, assumir débitos tributários de terceiros, mediante instrumento escrito de confissão de dívida, formando por espólio e sucessores com firmas reconhecidas do contribuinte devedor, ficando o sucessor obrigado a cumprir as disposições do Programa REFIL, as normas tributárias em vigor, observando-se no que couber, o contido no Código Civil Brasileiro.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2658

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

Parágrafo único: Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da dívida alcançará também os encargos processuais, devendo a sucessão do devedor ser noticiada nos autos do respectivo processo, mediante prova de quitação das custas judiciais existentes até o tempo da adesão.

Art. 7º - Os benefícios contemplados nesta lei, não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 8º - O prazo para adesão ao programa ora instituído expira em 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º. Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei, se processará somente através de guias de recolhimento e/ou boletos bancários autenticados por instituições financeiras autorizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL CINCO DE JUNHO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

LEI N.º 1093/2021

Lidianópolis, 24 de março de 2021

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Concede reposição inflacionária aos professores e educadores infantis do quadro de servidores do magistério, na proporção de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2020, Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), utilizado como base de acordo com o expresso na Lei Complementar 173/2020, Art. 8º-VIII.

Art. 2º - Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos Professores e Educadores Infantis do quadro próprio do magistério municipal a correção, existentes no anexo II da Lei 577/2010 e anexo I da 676/2014.

Parágrafo único: O professor (a) e educador (a) infantil que não atingir o Piso Nacional do Magistério, será equiparado ao Piso Nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do março do ano de dois mil e vinte e um.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2658

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

LEI N.º 1094/2021

Lidianópolis, 24 de março de 2021.

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS E INATIVOS, E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Concede reposição inflacionária na proporção de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2020, conforme o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), utilizado como base de acordo com o expresso na Lei Complementar 173/2020, Art. 8º-VIII.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos Servidores estatutários e celetistas, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, conforme as Leis 847/2017 anexo II, Leis 406/2007, 614/2012 e Lei 814/2017 anexo I, Lei 975/2019, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público e Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 2.879, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

RESOLVE:

Designar o servidor público municipal, Sr. **VALTER ZANETI PERINOTO**, matrícula 200517, **ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Caminhão** para desempenhar suas funções temporariamente na secretaria municipal de Saúde.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2658

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 2.876, DE 23 MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, **Sr. JUAREZ APARECIDO GUIMARÃES**, matrícula 200533, lotado no cargo de provimento efetivo da Oficial da Construção Civil, a serem gozadas a partir do dia 22/03/2021 à 20/04/2021, referente ao período aquisitivo de 18/03/2019 a 17/03/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 2.877, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública do município, Srtª, **CLEICYELLEN DA SILVA ALVES**, matrícula 200741, lotada no cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGA, a serem gozadas a partir do dia 23/03/2021 a 01/04/2021, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE TRES DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2658

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

PORTARIA N.º 2.878, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Regularizar férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **VALDECIR DE SOUZA**, matrícula 200413, lotado no cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA**, a serem gozadas a partir do dia 12/02/2021 à 10/03/2021, referente ao período aquisitivo de 12/06/2015 a 11/06/2016.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município